EDITAL DE CHAMANENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
N° 03/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de Pontos de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217766/2026

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

O Município de Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO** cosel, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II - BASE LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Lei Orgânica do Município de Salvador
- Decreto Municipal nº 38.539/2024

CAPÍTULO III - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento é a seleção visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de Pontos de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador, observando os requisitos mínimos e as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial, o Termo de Referência, anexo I.

3.2 A implantação, operação, manutenção e conservação dos Pontos de Apoio serão realizadas integralmente pela pessoa jurídica credenciada, às suas expensas, sem transferência de recursos financeiros pelo Município de Salvador, observadas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e no respectivo Termo de Permissão de Uso

3.3 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I do Decreto nº 38.539, de 09 de maio de 2024.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas cujo objeto social contemple atividades compatíveis com a implantação, operação, manutenção ou conservação de Pontos de Apoio, bem como atividades relacionadas à prestação de serviços de apoio operacional, infraestrutura, facilities ou outras atividades correlatas, desde que compatíveis com o objeto com o objeto deste edital e que satisfaçam as condições e requisitos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

c) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Os interessados em participar do credenciamento deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e elementos fornecidos.

4.5 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e no portal de compras de Salvador, www.compras.salvador.ba.gov.br.

4.6 As empresas interessadas que pretenderem se fazer representar deverão apresentar procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões, inclusive recorrer.

4.7 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

4.8 Sendo a empresa interessada representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

4.9 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

CAPÍTULO V - ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

a) Publicação de edital

b) Solicitação de Credenciamento e envio da indicação das áreas propostas e da documentação

c) Análise da documentação

d) Análise e parecer técnico das áreas indicadas

e) Divulgação do resultado em sessão pública

f) Homologação do Pedido de Credenciamento

g) Publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Salvador, no PNC e no site oficial da SEMOB.

h) Emissão e Assinatura do Termo de Credenciamento

5.2 O Cronograma de Execução do Objeto deste processo de Credenciamento está descrito no item 19 do Termo de Referência.

CAPÍTULO VI - DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas interessadas deverão requerer o credenciamento a partir da publicação do extrato deste edital no Diário Oficial do Município - DOM, mediante documento constando a pretensão de credenciamento, **conforme modelo, Anexo II deste edital**.

6.2 Ao solicitar o Credenciamento, as empresas interessadas deverão indicar as áreas de interesse para implementação dos Pontos de Apoio, apresentando, para cada área, as seguintes informações:

I – endereço ou referência de localização;

II – delimitação da área / poligonal;

III – área aproximada disponibilizada; e

IV – demais informações necessárias à elaboração da proposta de implantação.

6.2.1 As áreas indicadas pelas empresas interessadas serão submetidas à análise da SEMOB, que verificará sua adequação quanto à localização, acessibilidade, mobilidade, disponibilidade física e compatibilidade com o uso pretendido, além da titularidade da área, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.3 Excepcionalmente, quando duas empresas manifestarem interesse pela mesma área em intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas, será realizado sorteio para definição da empresa inicialmente autorizada a utilizar a área. Nessa hipótese, a empresa não contemplada no sorteio poderá ser convocada para assumir a autorização de uso da referida área, caso a empresa inicialmente selecionada deixe de cumprir, sem justa causa, o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições e exigências aplicáveis.

6.4 Demais informações, condições e requisitos acerca das áreas a serem indicadas para implantação de pontos de apoio constam no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

6.5 Junto com a solicitação de credenciamento a que se refere o subitem 6.1 a empresa requerente deverá encaminhar também os documentos a seguir indicados:

6.5.1 Documentação indicada no item **7.1.1 – REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

6.5.2 Documentação indicada no item **7.1.2– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.3 Declaração constando que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 A solicitação de credenciamento e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede da SEMOB, situada à rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, em envelope lacrado devidamente identificado com as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - SEMOB À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB ATT DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA SOLICITANTE

6.6.1 Será permitido o envio da documentação prevista para o credenciamento por correio eletrônico, no endereço: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**, desde que os documentos estejam assinados eletronicamente, acompanhados de certificado digital.

6.6.2 A SEMOB poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

6.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Junto com a solicitação do credenciamento a empresa interessada deve apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011);

k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

l) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa solicitante.

7.1.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/ Salvador, desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

7.1.1.3 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1 Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá comprovar experiência prévia na implantação, operação, manutenção ou gestão de Pontos de Apoio ou de estruturas físicas similares, destinadas ao atendimento de trabalhadores, usuários de serviços de mobilidade ou públicos com necessidades operacionais semelhantes, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, declaração(ões) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a efetiva execução das citadas atividades, compatíveis com o objeto deste edital.

7.1.2.2 Os documentos apresentados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o local de implantação, o período de execução e as atividades efetivamente desenvolvidas pela pessoa interessada no credenciamento.

7.1.2.3 Serão admitidos documentos referentes a experiências realizadas em municípios brasileiros ou em outras localidades, desde que comprovem a execução de atividades compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

7.1.2.4 Não serão aceitos atestados, declarações e documentos equivalentes emitidos pela própria empresa interessada ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da referida empresa.

7.1.2.5 A comprovação de experiência em implantação e operação de estruturas semelhantes não dispensa o cumprimento das demais exigências técnicas, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e funcionamento previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consorcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021, estabelecidas a seguir.

7.2.1 Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.2.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a SEMOB e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

7.2.3 Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

7.2.4 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.2.5 A responsabilidade será solidaria entre os integrantes pelos atos praticados em consorcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

7.2.6 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 20% (vinte por cento) por cento sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

7.2.7 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

7.2.8 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 3.13.1;

7.2.9 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SEMOB e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital assinado eletronicamente.

7.4 A documentação apresentada pela empresa interessada será analisada pelo Agente de Contratação da SEMOB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do pedido.

7.5 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

7.6 A habilitação poderá ser verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC/SEMGE, em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema.

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/SEMGE serão enviados por meio eletrônico (e-mail: **cosel.semob@salvador.ba.gov.br**), quando solicitados pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

CAPÍTULO VIII – PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), no site oficial da SEMOB e o extrato do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

8.2 O credenciamento estará permanentemente aberto a novos interessados.

8.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e no Decreto Municipal n° 38.539 de 09 de maio de 2024.

CAPÍTULO IX - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do correio eletrônico, no endereço: cosel.semob@salvador.ba.gov.br ou protocolados na sede da SEMOB.

9.3 O Agente de Contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4 As respostas ao pedido de esclarecimento e à impugnação serão publicadas no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Salvador (www.compras.salvadaor.ba.gov.br).

9.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do item **8.1**, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será realizada sessão pública de julgamento das propostas, seguida da lavratura de ata assinada pelo Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, que indicará objetivamente: a) cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

10.2 Verificado o atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital o Agente de Contratação encaminhará o pedido de credenciamento ao Sr. Secretário da SEMOB para homologação.

10.3 As empresas que deixarem de atender qualquer uma das condições deste edital, do Termo de Referência e demais anexos terá o seu pedido de credenciamento indeferido.

10.4 O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Dário Oficial do Município – DOM, no PNCP e no site oficial da SEMOB.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

11.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido ao Agente de Contratação.

11.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

11.3 Os recursos poderão ser encaminhados através do correio eletrônico, no endereço: cosel.semob@salvador.ba.gov.br ou protocolados na sede da SEMOB

11.4 Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, o Agente de Contratação encaminhará o recurso, com sua motivação ao Secretário da SEMOB.

11.5 O recurso será julgado pelo Secretário da SEMOB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, mediante justificativa.

11.6 As respostas aos recursos serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br).

CAPÍTULO XII - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Depois de publicado o resultado no DOM, e, não havendo recurso ou após o seu julgamento, o Sr. Secretário da SEMOB autorizará a emissão do Termo de Credenciamento.

12.2 A empresa que obtiver autorização para o cadastramento será convocada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento emitido pela SEMOB.

12.3 O resumo do Termo de Credenciamento será publicado no DOM.

12.4 Serão emitidos tantos Termos de Credenciamento quantos sejam os pedidos deferidos, não havendo, portanto, exclusividade na exploração do serviço.

12.5 A autorização do credenciamento pela SEMOB tornará a pessoa jurídica apta a prosseguir para a etapa de apresentação dos projetos de implantação dos Pontos de Apoio, bem como dos demais documentos técnicos e complementares exigidos no Termo de Referência

12.6 O credenciamento não implica, por si só, autorização para implantação, ocupação ou funcionamento de Ponto de Apoio, tampouco garante a formalização da Permissão de Uso da área indicada, ficando a implantação condicionada à aprovação do projeto, ao atendimento das demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e à formalização do respectivo instrumento de Permissão de Uso.

12.7 Demais condições constam da Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo V deste edital

CAPÍTULO XIII – DA PERMISSÃO DE USO

13.1 A disponibilização das áreas para a implantação do ponto de apoio ocorrerá mediante Permissão de Uso de Bem Público, de caráter precário e não oneroso, exclusivamente para as finalidades previstas neste Chamamento Público, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de Permissão.

13.1.1 O modelo de contratação adotado observará, ainda:

a) a ausência de exclusividade entre as empresas credenciadas;
b) a inexistência de garantia de demanda mínima, não havendo qualquer obrigação da Administração quanto à distribuição de serviços ou volume de atendimentos.

13.2 A autorização para utilização das áreas públicas destinadas à implantação dos pontos de apoio será concedida pelo prazo de 2 anos, contado a partir da formalização do instrumento de permissão de uso, podendo ser prorrogada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3 Após a formalização do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá adotar as providências necessárias à elaboração ou adequação do projeto, obtenção das autorizações exigíveis e implantação do respectivo Ponto de Apoio

13.4 As áreas permanecerão integradas ao patrimônio público municipal, não sendo admitida sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

CAPÍTULO XIV - REMUNERAÇÃO

14.1 Não haverá qualquer tipo de remuneração do Município de Salvador às empresas credenciadas ou permissionárias para exploração de áreas públicas para implantação de pontos de apoio, objeto deste procedimento.

14.2 O acesso à infraestrutura mínima dos Pontos de Apoio será gratuito aos profissionais abrangidos por este Chamamento Público, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para sua utilização.

CAPÍTULO XV - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 A implantação, operação, manutenção e utilização dos Pontos de Apoio serão acompanhadas e fiscalizadas pela SEMOB, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito de suas competências.

15.2 A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante vistorias, inspeções, análise de documentos, registros fotográficos ou outros meios necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de cessão ou permissão de uso.

CAPÍTULO XVI – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 O credenciamento oriundo deste edital tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciado

16.4 A Credenciada ou a Credenciante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital ou na legislação pertinente

16.5 O pedido de descredenciamento não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 A credenciada que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

16.7 O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

16.8 A Administração poderá descredenciar a empresa no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração de seus requerimentos ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.1333/2021, o Decreto Municipal n° 38.539/2024 e demais normas legais pertinentes.

17.3 Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação da SEMOB pelo e-mail cosel.semob@salvador.ba.gov.br.

17.4 As informações relativas à classificação do credenciado, bem como os avisos relativos a este credenciamento, serão disponibilizados aos interessados, na internet, nos endereços http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e http://www.compras.salvador.ba.gov.br, no PNCP e no Dário Oficial do Município – DOM.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEMOB.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.1333/2021 e do Decreto Municipal n°38.539/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.9 Caso qualquer documento apresentado pelo interessado no credenciamento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

17.9.1 Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO

18.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IXX – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

19.1 A convocação da abertura deste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como o extrato de todos os atos de deferimento e homologação será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br e no sítio eletrônico da SEMOB: www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.

CAPÍTULO XX DOS ANEXOS

201.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento
Anexo III - Modelo de Declaração (subitem 6.4.4)
Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão

Salvador, 11 de novembro de 2026

Pablo Silva Souza

Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
ENDEREÇO: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 581 – CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR – BAHIA – TEL: 7132029271

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas e operacionais para o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de **Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais**, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de **Pontos de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais**, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador.

A permissão de uso tem como fundamento o disposto no art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, que disciplina a utilização de bens municipais por terceiros mediante permissão de uso, formalizada por ato administrativo, constituindo o referido dispositivo o fundamento jurídico para a outorga das áreas públicas objeto deste Termo de Referência.

1.2. Os Pontos de Apoio terão por finalidade disponibilizar infraestrutura adequada ao atendimento das necessidades básicas e operacionais desses profissionais durante a jornada de trabalho, proporcionando condições de descanso, higiene, hidratação, alimentação, conectividade, recarga de dispositivos eletrônicos e demais serviços de apoio definidos neste Termo de Referência.

1.3. A implantação, operação, manutenção e conservação dos Pontos de Apoio serão realizadas integralmente pela pessoa jurídica credenciada, às suas expensas, sem transferência de recursos financeiros pelo Município de Salvador, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.4. As áreas públicas destinadas à implantação dos Pontos de Apoio serão propostas pelas empresas interessadas e submetidas à análise do Município de Salvador, que observará, para fins de avaliação e seleção dos locais, os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no Capítulo 6 deste Termo de Referência, conforme condições indicadas no Chamamento Público.

1.5. A Permissão de Uso não implicará transferência de domínio, posse definitiva ou qualquer direito real sobre o bem público, permanecendo a área submetida à finalidade pública e às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

1.6 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social contemple atividades compatíveis com a implantação, operação, manutenção ou conservação de Pontos de Apoio, bem como atividades relacionadas à prestação de serviços de apoio operacional, infraestrutura, facilities ou outras atividades correlatas, desde que compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

1.7 A seleção das pessoas jurídicas interessadas será realizada mediante procedimento de credenciamento, de forma aberta e não excludente, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de admissão simultânea de interessados em condições padronizadas, sem prejuízo da natureza jurídica específica da Permissão de Uso de área pública, que será formalizada posteriormente mediante instrumento próprio.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A expansão dos serviços intermediados por plataformas digitais de entrega de mercadorias, alimentos e transporte individual de passageiros produziu significativa alteração na dinâmica da mobilidade urbana e ampliou a presença de motociclistas e ciclistas profissionais em circulação e permanência nas vias e espaços públicos do Município de Salvador.

2.2. No exercício cotidiano dessas atividades, esses profissionais permanecem por longos períodos em deslocamento ou aguardando solicitações de serviço, muitas vezes sem acesso adequado a instalações destinadas ao descanso, higiene pessoal, hidratação, alimentação, recarga de aparelhos celulares e proteção contra condições climáticas adversas.

2.3. A implantação de Pontos de Apoio busca oferecer infraestrutura mínima e adequada a esses profissionais, contribuindo para a melhoria das condições de permanência durante a jornada de trabalho e para a organização dos locais de espera utilizados pelas categorias abrangidas.

2.4. A iniciativa também se insere no planejamento da mobilidade urbana municipal, na medida em que possibilita melhor ordenamento da utilização do espaço público, reduzindo a ocupação desordenada de calçadas, áreas de circulação, acessos a estabelecimentos e outros locais inadequados para permanência prolongada de motocicletas e bicicletas.

2.5. A disponibilização de áreas públicas para implantação dos Pontos de Apoio permitirá, ainda, a formação de espaços adequadamente estruturados, identificados e submetidos à fiscalização do Município, proporcionando maior organização, segurança, conforto e qualidade do ambiente urbano.

2.6. A participação da iniciativa privada possibilitará a implantação e manutenção da infraestrutura necessária sem custos de implantação e operação para o Município, preservando-se a finalidade pública das áreas e a competência municipal para definição dos locais, acompanhamento e fiscalização das condições de funcionamento.

2.7. A medida apresenta, portanto, interesse público associado:

I – à melhoria das condições de apoio aos profissionais que atuam por meio de plataformas digitais;
II – ao ordenamento e à adequada utilização dos espaços públicos municipais;
III – à melhoria das condições de mobilidade e circulação urbana;
IV – à redução da utilização inadequada de calçadas, passeios, áreas de circulação e outros espaços públicos como locais de espera e permanência;
V – à promoção de condições adequadas de higiene, descanso, hidratação e apoio operacional aos usuários dos Pontos de Apoio;
VI – à organização da permanência de motocicletas e bicicletas nos locais destinados a essa finalidade;
VII – à implantação de infraestrutura de interesse coletivo sem transferência de recursos financeiros pelo Município; e
VIII – ao fortalecimento de ações municipais voltadas à organização, qualificação e melhoria do ambiente urbano.

2.8. A implantação dos Pontos de Apoio deverá observar, em todas as suas etapas, a preservação do interesse público, a adequada utilização do bem municipal, as condições de acessibilidade, segurança e integração com o espaço urbano, bem como as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. A implantação dos Pontos de Apoio tem como objetivo geral disponibilizar espaços adequados e organizados para atendimento aos profissionais que atuam em serviços intermediados por plataformas digitais, promovendo melhores condições de apoio durante a execução de suas atividades e contribuindo para o ordenamento da mobilidade e do espaço urbano.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Os Pontos de Apoio destinam-se prioritariamente aos profissionais que utilizem motocicletas ou bicicletas para o exercício de atividades intermediadas por plataformas digitais, compreendendo:

I – entregadores de alimentos, mercadorias, documentos e demais bens;
II – motociclistas que atuem na prestação de serviço remunerado privado individual de passageiros por meio de plataformas digitais; e

III – ciclistas que atuem na prestação de serviços de entrega intermediados por plataformas digitais.

4.2. O acesso aos Pontos de Apoio deverá observar condições isonômicas entre os profissionais abrangidos por este Termo de Referência, sendo vedada a restrição de utilização exclusivamente aos

trabalhadores vinculados ou cadastrados na plataforma responsável pela implantação ou operação do equipamento.

4.3. A utilização dos Pontos de Apoio pelos profissionais não poderá ser condicionada ao pagamento de tarifa, taxa, mensalidade ou qualquer outra forma de remuneração pelo acesso à infraestrutura mínima prevista neste Termo de Referência.

4.4. A Permissionária poderá estabelecer regras operacionais adicionais de utilização dos espaços, desde que previamente submetidas à SEMOB e compatíveis com a finalidade pública do equipamento, com o tratamento isonômico dos usuários e com as condições estabelecidas no Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. O procedimento de credenciamento será realizado mediante manifestação formal de interesse das pessoas jurídicas interessadas, que deverão, no ato da inscrição, apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e indicar as áreas públicas de seu interesse para eventual implantação dos Pontos de Apoio.

5.2. A inscrição no credenciamento deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e da indicação das áreas públicas pretendidas, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no Capítulo 5.

5.3. A documentação apresentada e as áreas indicadas serão submetidas à análise da SEMOB, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e a adequação das áreas aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. O deferimento do credenciamento pela SEMOB tornará a pessoa jurídica apta a prosseguir para a etapa de apresentação dos projetos de implantação dos Pontos de Apoio, bem como dos demais documentos técnicos e complementares exigidos neste Termo de Referência.

5.5. O credenciamento não implica, por si só, autorização para implantação, ocupação ou funcionamento de Ponto de Apoio, tampouco garante a formalização da Permissão de Uso da área indicada, ficando a implantação condicionada à aprovação do projeto, ao atendimento das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e à formalização do respectivo instrumento de Permissão de Uso.

5.6. A aprovação de uma ou mais áreas indicadas pela empresa não dispensa a apresentação e aprovação dos projetos e demais documentos exigidos para a implantação e funcionamento do respectivo Ponto de Apoio.

5.7. A pessoa jurídica credenciada poderá apresentar projetos referentes às áreas que tenham sido consideradas aptas pela SEMOB, observados os requisitos técnicos, urbanísticos, de acessibilidade, segurança, operação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Caso a área indicada não atenda aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, a manifestação de interesse correspondente poderá ser indeferida, sem prejuízo da possibilidade de a pessoa jurídica credenciada indicar outras áreas, observado o disposto neste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar experiência prévia na implantação, operação, manutenção ou gestão de Pontos de Apoio ou de estruturas físicas similares, destinadas ao atendimento de trabalhadores, usuários de serviços de mobilidade ou públicos com necessidades operacionais semelhantes.

6.2. A comprovação da experiência deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, declaração(ões) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a efetiva execução de atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6.3. Os documentos apresentados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o local de implantação, o período de execução e as atividades efetivamente desenvolvidas pela pessoa jurídica.

6.4. Serão admitidos documentos referentes a experiências realizadas em municípios brasileiros ou em outras localidades, desde que comprovem a execução de atividades compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

6.5. A comprovação de experiência em implantação e operação de estruturas semelhantes não dispensa o cumprimento das demais exigências técnicas, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e funcionamento previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DOS PONTOS DE APOIO E DAS ÁREAS PÚBLICAS

7.1. Os Pontos de Apoio serão implantados exclusivamente em áreas públicas municipais.

7.2. No ato da inscrição no Credenciamento, as empresas interessadas deverão indicar as áreas de interesse para implementação dos Pontos de Apoio, apresentando, para cada área, as seguintes informações:

I – endereço ou referência de localização;
II – delimitação da área / poligonal;
III – área aproximada disponibilizada; e
IV – demais informações necessárias à elaboração da proposta de implantação.

7.3 As áreas indicadas pelas empresas interessadas serão submetidas à análise da SEMOB, que verificará sua adequação quanto à localização, acessibilidade, mobilidade, disponibilidade física e compatibilidade com o uso pretendido, além da titularidade da área, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Uma mesma área pública poderá ser objeto de manifestação de interesse por mais de uma empresa. Caso a área seja considerada apta pela SEMOB e não seja possível atender simultaneamente às manifestações apresentadas, será observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa exigida neste Credenciamento. Excepcionalmente, quando duas empresas manifestarem interesse pela mesma área em intervalo de até 48 (quarenta e oito) horas, será realizado sorteio para definição da empresa inicialmente autorizada a utilizar a área. Nessa hipótese, a empresa não contemplada no sorteio poderá ser convocada para assumir a autorização de uso da referida área, caso a empresa inicialmente selecionada deixe de cumprir, sem justa causa, o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições e exigências aplicáveis.

7.5. Não haverá limite máximo de áreas públicas para as quais uma mesma empresa poderá manifestar interesse e apresentar a documentação exigida, podendo a empresa indicar uma ou mais áreas, desde que cada uma seja submetida individualmente à análise da SEMOB e atenda aos critérios e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A manifestação de interesse em determinada área não implica sua aprovação ou garantia de concessão da Permissão de Uso, ficando sua utilização condicionada à avaliação e aprovação da SEMOB, nos termos deste Credenciamento.

7.6. A disponibilização das áreas ocorrerá mediante **Permissão de Uso de Bem Público**, de caráter precário e não oneroso, exclusivamente para as finalidades previstas no Chamamento Público, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de Permissão.

7.7. A autorização para utilização das áreas públicas destinadas à implantação dos pontos de apoio será concedida pelo prazo de 2 anos, contado a partir da formalização do instrumento de permissão de uso, podendo ser prorrogada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.8. As áreas permanecerão integradas ao patrimônio público municipal, não sendo admitida sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

7.9. A implantação dos Pontos de Apoio deverá respeitar os limites físicos da área disponibilizada, as condições de circulação de pedestres e veículos, a acessibilidade, os acessos existentes e as demais características urbanísticas do local.

7.10. A localização dos equipamentos, mobiliários, áreas destinadas às motocicletas e bicicletas e demais elementos integrantes do Ponto de Apoio deverá observar o projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes, quando exigível.

7.11. A Permissionária deverá preservar permanentemente:

I – a circulação de pedestres;
II – as rotas acessíveis;
III – os acessos a imóveis, equipamentos e serviços existentes;
IV – as condições de segurança viária;
V – os dispositivos de drenagem, iluminação e demais infraestruturas públicas existentes; e
VI – as condições de limpeza, conservação e adequada utilização do espaço público.

7.12. Qualquer intervenção, ampliação, alteração física ou instalação adicional na área objeto da Permissão dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

7.13. A Permissionária deverá obter, às suas expensas, as licenças, autorizações e aprovações necessárias à implantação e funcionamento do Ponto de Apoio, quando exigidas pela legislação aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

8.1. A implantação de cada Ponto de Apoio deverá observar as características da área pública disponibilizada, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações dos órgãos municipais competentes.

8.2. Após a verificação da adequação dos terrenos pelo SEMOB e antes do início de qualquer intervenção na área, a Permissionária deverá apresentar, para análise, a proposta de implantação do Ponto de Apoio, contendo, no mínimo:

I – planta de implantação abrangendo o entorno e eventuais melhorias de acessibilidade necessárias;
II – disposição dos ambientes, equipamentos e mobiliários;
III – identificação das áreas destinadas à permanência dos usuários;
IV – indicação da área destinada às motocicletas e bicicletas;
V – soluções de acessibilidade adotadas;
VI – identificação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias necessárias;
VII – especificação básica dos materiais e equipamentos a serem utilizados; e
VIII – proposta de comunicação e identidade visual.

8.3. A implantação somente poderá ser iniciada após manifestação favorável da Administração Municipal e obtenção das licenças, autorizações ou aprovações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

8.4. O projeto deverá ser compatível com as condições físicas e urbanísticas da área, garantindo, especialmente:

I – livre circulação de pedestres;
II – preservação das rotas acessíveis;

III – segurança dos usuários;
IV – acesso adequado às motocicletas e bicicletas;
V – manutenção dos acessos aos imóveis e equipamentos existentes;
VI – preservação da infraestrutura urbana existente; e
VII – integração adequada do equipamento ao espaço urbano.

8.5. As estruturas implantadas deverão utilizar materiais adequados ao uso intensivo, às condições climáticas e à exposição em ambiente urbano, observados requisitos de durabilidade, segurança, facilidade de limpeza e manutenção.

8.6. Qualquer alteração posterior no projeto aprovado dependerá de prévia anuência da SEMOB e, quando necessário, dos demais órgãos municipais competentes.

9. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DOS PONTOS DE APOIO

9.1. Os Pontos de Apoio deverão dispor de infraestrutura compatível com sua finalidade e com as características da área disponibilizada, assegurando condições adequadas de conforto, higiene, segurança e apoio aos profissionais usuários.

9.2. A infraestrutura mínima deverá contemplar:

I – área coberta e protegida das condições climáticas, destinada ao descanso e permanência temporária dos usuários;

II – assentos, bancos ou mobiliário equivalente em quantidade compatível com a capacidade do espaço;

III – mesas ou bancadas de apoio;

IV – disponibilização de água potável para hidratação;

V – instalações sanitárias adequadas, inclusive com solução que assegure acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – pontos de energia elétrica para carregamento de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos utilizados na atividade profissional;

VII - rede wi-fi gratuita;

VIII – iluminação adequada dos ambientes internos e externos;

IX – recipientes apropriados para coleta e acondicionamento de resíduos;

X – área organizada para estacionamento ou permanência temporária de motocicletas e bicicletas, quando as condições físicas do local permitirem;

XI – sinalização e identificação do Ponto de Apoio;

XII – condições de acessibilidade em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

XIII – área para coleta de resíduos;

XIV – estação de bomba de ar para bicicletas e motocicletas; e

XV – estação de manutenção de bicicletas (opcional).

9.3. As instalações sanitárias deverão ser mantidas permanentemente em condições adequadas de

funcionamento, higiene e conservação durante o período de operação do Ponto de Apoio.

9.4. Os pontos destinados ao carregamento de equipamentos eletrônicos deverão possuir instalações elétricas adequadas e dispositivos de segurança compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

9.5. O mobiliário e os equipamentos deverão possuir características adequadas ao uso coletivo e intensivo, devendo ser mantidos em bom estado de funcionamento e conservação.

9.6. Conforme as condições da área e a proposta apresentada, poderão ser disponibilizados serviços e equipamentos complementares destinados à melhoria do atendimento aos usuários, em especial, que promovam o bem-estar, desde que compatíveis com a finalidade do Ponto de Apoio e previamente autorizados pela SEMOB.

9.7. A instalação de equipamentos ou serviços complementares não poderá restringir, dificultar ou condicionar o acesso gratuito dos profissionais à infraestrutura mínima prevista neste Termo de Referência.

10. DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

10.1. Após a formalização do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá adotar as providências necessárias à elaboração ou adequação do projeto, obtenção das autorizações exigíveis e implantação do respectivo Ponto de Apoio.

10.2. O prazo para conclusão da implantação será estabelecido no Termo de Permissão de Uso, considerando as características da área, as intervenções necessárias e as exigências dos órgãos municipais competentes.

10.3. Durante a implantação, a Permissionária deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres e demais usuários do espaço público, incluindo isolamento, sinalização e organização da área de intervenção.

10.4. A execução das instalações não poderá causar interrupção ou comprometimento indevido da circulação de pedestres e veículos, nem danos à infraestrutura urbana existente.

10.5. Eventuais danos causados ao pavimento, passeio, mobiliário urbano, redes de infraestrutura, paisagismo ou demais bens públicos durante a implantação deverão ser integralmente reparados pela Permissionária, às suas expensas.

10.6. Concluída a implantação, a Permissionária deverá comunicar formalmente à SEMOB e solicitar vistoria para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e ao projeto aprovado.

10.7. O início da operação ficará condicionado à verificação, pela Administração, das condições mínimas necessárias ao funcionamento do Ponto de Apoio, sem prejuízo das autorizações específicas exigidas por outros órgãos competentes.

10.8. Caso sejam identificadas pendências ou inadequações durante a vistoria, a Permissionária deverá promover as correções indicadas antes do início da operação.

11. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

11.1. Os Pontos de Apoio deverão permanecer em funcionamento em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, acessibilidade e disponibilidade da infraestrutura mínima prevista neste Termo de Referência.

11.2. horário de funcionamento deverá ser compatível com a demanda dos profissionais usuários e com as características do local, observado o estabelecido pela SEMOB e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

11.3. O horário de funcionamento e as principais regras de utilização deverão ser divulgados em local visível aos usuários.

11.4. O acesso à infraestrutura mínima dos Pontos de Apoio será gratuito aos profissionais abrangidos por este Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para sua utilização.

11.5. A utilização do Ponto de Apoio não poderá ser restrita exclusivamente aos profissionais cadastrados ou vinculados à plataforma operada pela Permissionária, devendo ser assegurado tratamento isonômico aos profissionais pertencentes às categorias abrangidas por este Termo de Referência.

11.6. Pleno funcionamento e bom estado de conservação de toda a infraestrutura mínima do item 7.2.

11.7. Equipamentos ou instalações temporariamente indisponíveis deverão ser reparados ou substituídos em prazo compatível com a natureza da ocorrência, de modo a reduzir prejuízos aos usuários.

11.8. É vedada a utilização do Ponto de Apoio para atividades incompatíveis com sua finalidade, bem como para armazenamento de materiais perigosos, comércio não autorizado ou qualquer atividade que comprometa a segurança, a circulação ou o uso regular do espaço público.

11.9. A Permissionária deverá manter identificação visível do Ponto de Apoio e informações relativas aos canais disponíveis para comunicação dos usuários, inclusive para registro de reclamações, sugestões ou ocorrências relacionadas ao funcionamento.

11.10. A SEMOB poderá determinar ajustes nas condições de operação quando necessários à segurança, à mobilidade, à adequada utilização do espaço público ou ao cumprimento da finalidade dos Pontos de Apoio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.1. Constituem obrigações da Permissionária, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso:

I – implantar, operar, manter e conservar o Ponto de Apoio às suas expensas, observadas as condições aprovadas pela Administração Municipal;

II – executar, às suas expensas, todas as adequações, intervenções e ajustes necessários na infraestrutura do local para garantir condições de **acessibilidade, segurança e uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições e especificações previamente aprovadas pela Administração Municipal;

III – cumprir os prazos estabelecidos para implantação e início da operação;

IV – manter durante toda a vigência da Permissão as condições necessárias ao adequado funcionamento do Ponto de Apoio;

V – disponibilizar integralmente a infraestrutura mínima prevista neste Termo de Referência;

VI – assegurar acesso gratuito e isonômico aos profissionais abrangidos pelo item 4 deste Termo de Referência;

VII – manter os ambientes, equipamentos e mobiliários em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento, segurança e acessibilidade;

VIII – providenciar, quando necessário, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

IX – arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do Ponto de Apoio, inclusive aquelas relacionadas à água, energia elétrica, conectividade, limpeza, manutenção e demais serviços indispensáveis à operação;

X – realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários;

XI – reparar integralmente os danos que causar ao patrimônio público durante a implantação, operação ou desocupação da área;

XII – manter a área objeto da Permissão livre de materiais, equipamentos ou atividades incompatíveis com sua finalidade;

XIII – assegurar a correta coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados no Ponto de Apoio;

XIV – observar as normas relativas à acessibilidade, segurança, saúde, meio ambiente e demais disposições aplicáveis ao funcionamento do equipamento;

XV – comunicar à SEMOB qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a continuidade da operação;

XVI – atender às determinações e solicitações formuladas pela fiscalização da SEMOB e pelos demais órgãos municipais competentes;

XVII – permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às instalações do Ponto de Apoio;

XVIII – manter atualizados seus dados cadastrais e os contatos dos responsáveis pela operação do equipamento; e

XIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Chamamento Público, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

12.2. A Permissionária será responsável pelos serviços, empregados, prepostos, fornecedores e terceiros por ela contratados para implantação, operação ou manutenção do Ponto de Apoio, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, funcional ou contratual destes com o Município de Salvador.

12.3. A Permissionária responderá pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à implantação, operação ou manutenção do Ponto de Apoio, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

12.4. A PERMISSIONÁRIA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de utilização da área pública, seguro de responsabilidade civil que contemple cobertura contra sinistros decorrentes da implantação e operação do Ponto de Apoio, incluindo incêndios, choques elétricos e acidentes estruturais, com previsão expressa de indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros e aos trabalhadores usuários das instalações, devendo apresentar à SEMOB o comprovante de contratação e vigência da apólice antes do início da operação.

12.5. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente à SEMOB os comprovantes de pagamento e quitação das faturas referentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e conectividade vinculados ao Ponto de Apoio, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos encargos e débitos, de modo a evitar a transferência de quaisquer obrigações financeiras ao Município, na condição de proprietário da área pública.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA SEMOB

13.1. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implantação dos Pontos de Apoio;

II – analisar, no âmbito de sua competência, as propostas de locais e projetos de implantação apresentadas pelas Permissionárias;

III – acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso;

IV – realizar ou promover vistorias nos Pontos de Apoio;

V – fiscalizar as condições de operação, manutenção, conservação, limpeza, acessibilidade e utilização

das áreas permitidas;

VI – solicitar informações, documentos e providências necessárias ao acompanhamento da Permissão;

VII – determinar a correção de irregularidades identificadas durante a fiscalização;

VIII – articular-se, quando necessário, com outros órgãos e entidades municipais para análise de questões relacionadas à implantação e operação dos Pontos de Apoio; e

IX – adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das condições estabelecidas para utilização da área pública.

13.2. A atuação da SEMOB não afasta nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela adequada implantação, operação, manutenção e segurança do Ponto de Apoio.

13.3. A aprovação de projetos, realização de vistorias ou acompanhamento pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, civil, ambiental ou operacional atribuída à Permissionária.

14. DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA

14.1. A Permissionária deverá manter permanentemente o Ponto de Apoio e a respectiva área permitida em condições adequadas de funcionamento, limpeza, conservação e segurança.

14.2. A manutenção deverá compreender ações preventivas e corretivas necessárias à preservação das instalações, equipamentos, mobiliários e demais componentes integrantes do Ponto de Apoio.

14.3. Deverão ser reparados ou substituídos sempre que necessário os equipamentos, peças, mobiliários e demais elementos que apresentem danos, desgaste excessivo ou condições inadequadas de utilização.

14.4. A limpeza deverá ser realizada com frequência compatível com o nível de utilização do equipamento, abrangendo, no mínimo:

I – áreas de permanência e circulação;

II – instalações sanitárias;

III – mobiliários e equipamentos de uso coletivo;

IV – áreas destinadas às motocicletas e bicicletas, quando existentes;

V – áreas externas diretamente vinculadas ao Ponto de Apoio; e

VI – recipientes e locais destinados aos resíduos.

14.5. Deverão ser disponibilizados produtos e materiais necessários à adequada utilização das instalações sanitárias, incluindo itens básicos de higiene.

14.6. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados e retirados regularmente, sendo vedado seu acúmulo na área pública ou nas proximidades do equipamento.

14.7. A Permissionária deverá adotar medidas destinadas à segurança das instalações e dos usuários, compatíveis com as características e o horário de funcionamento de cada Ponto de Apoio.

14.8. As instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas existentes deverão permanecer em condições seguras de funcionamento e ser submetidos às manutenções necessárias.

14.9. Qualquer situação que represente risco imediato aos usuários deverá ser prontamente corrigida e, quando necessário, a área ou o equipamento afetado deverá ser temporariamente isolado até sua regularização.

14.10. A SEMOB poderá determinar a realização de serviços de manutenção, limpeza, reparo ou adequação

sempre que constatadas condições incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

15. DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A implantação e operação dos Pontos de Apoio deverão observar os princípios de acessibilidade universal e as normas técnicas e legais aplicáveis.

15.2. Os projetos deverão assegurar, sempre que tecnicamente aplicável:

I – acesso seguro e desimpedido às instalações;

II – rota acessível entre o espaço público e as áreas de utilização coletiva;

III – circulação adequada de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – instalação sanitária acessível;

V – mobiliário compatível com os requisitos de acessibilidade; e

VI – sinalização adequada.

15.3. A implantação do Ponto de Apoio não poderá criar obstáculos ou interferências nas rotas acessíveis, passeios, travessias, rampas, acessos ou demais espaços destinados à circulação de pedestres.

15.4. Na implantação, operação e manutenção dos Pontos de Apoio deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas destinadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos naturais, incluindo:

I – utilização eficiente de água e energia;

II – adoção preferencial de equipamentos de baixo consumo energético;

III – uso de iluminação eficiente;

IV – redução da geração de resíduos;

V – incentivo à coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VI – utilização preferencial de materiais duráveis, de fácil manutenção e, quando possível, recicláveis ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis; e

VII – adoção de soluções construtivas que reduzam impactos sobre o espaço público e facilitem eventual remoção ou adequação das estruturas.

15.5. Poderão ser adotadas soluções de geração de energia renovável, reaproveitamento de água e outras tecnologias sustentáveis, desde que tecnicamente adequadas, seguras e previamente aprovadas pelos órgãos competentes quando exigível.

15.6. As soluções de sustentabilidade eventualmente incorporadas ao Ponto de Apoio não poderão comprometer sua funcionalidade, segurança, acessibilidade ou a adequada utilização do espaço público.

16. DA IDENTIDADE VISUAL E DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS

16.1. Os Pontos de Apoio deverão possuir identidade visual compatível com sua finalidade, permitindo sua fácil identificação pelos profissionais usuários e sua adequada integração ao espaço urbano.

16.2. A proposta de identidade visual deverá integrar o projeto de implantação submetido à análise da SEMOB e deverá indicar, quando aplicável:

I – identificação do Ponto de Apoio;

II – placas e elementos de sinalização;

III – identificação institucional da Permissionária;

IV – aplicação de marcas e elementos gráficos; e

V – informações destinadas à orientação dos usuários.

16.3. Será admitida a identificação da Permissionária e a utilização de sua marca nos Pontos de Apoio, desde que observadas as condições estabelecidas pela SEMOB e preservada a caracterização do equipamento como espaço destinado ao atendimento coletivo dos profissionais abrangidos por este Termo de Referência.

15.4. A utilização de marcas não poderá:

I – restringir o acesso de profissionais vinculados a outras plataformas digitais;

II – induzir à interpretação de exclusividade de utilização do espaço;

III – comprometer a sinalização de interesse público;

IV – interferir na segurança, acessibilidade e circulação dos usuários; ou

V – descaracterizar a finalidade do Ponto de Apoio.

16.5. A instalação de publicidade, painéis, equipamentos promocionais ou outros elementos de comunicação não previstos no projeto aprovado dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e deverá observar a legislação aplicável.

16.6. A SEMOB poderá determinar a adequação, substituição ou retirada de elementos de comunicação visual que estejam em desacordo com este Termo de Referência, com o projeto aprovado ou com as normas municipais aplicáveis.

17. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

17.1. A implantação, operação, manutenção e utilização dos Pontos de Apoio serão acompanhadas e fiscalizadas pela SEMOB, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito de suas competências.

17.2. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante vistorias, inspeções, análise de documentos, registros fotográficos ou outros meios necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de cessão ou permissão de uso.

17.3. A Permissionária deverá permitir o acesso dos agentes públicos às instalações do Ponto de Apoio e disponibilizar os dados, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização, no formato e prazo definidos pela Administração Municipal.

17.4. Constatadas irregularidades, a SEMOB poderá determinar à Permissionária a adoção das providências necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

17.5. As irregularidades que representem risco à segurança dos usuários, à acessibilidade, à circulação ou ao patrimônio público deverão ser corrigidas imediatamente ou no prazo expressamente determinado pela fiscalização.

17.6. Quando a irregularidade comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade ou as condições mínimas de funcionamento do Ponto de Apoio, a SEMOB poderá determinar a suspensão temporária da

utilização da instalação ou equipamento afetado até a sua regularização.

17.7. A Permissionária deverá realizar, anualmente e às suas expensas, pesquisa de satisfação junto aos usuários do Ponto de Apoio, mediante formulário previamente validado pela SEMOB, encaminhando os respectivos resultados para fins de acompanhamento.

17.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela SEMOB, bem como o recebimento e a análise das informações fornecidas pela Permissionária, não transfere ao Município a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção, conservação, segurança, acessibilidade ou adequado funcionamento do Ponto de Apoio, que permanecerá integralmente sob responsabilidade da Permissionária.

17.9. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela SEMOB não afastam nem reduzem a responsabilidade da Permissionária pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de cessão ou permissão de uso e demais normas aplicáveis.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e nos documentos do qual são partes integrantes constitui infração e sujeitará a Credenciada às sanções administrativas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do objeto deverá observar os prazos e as etapas estabelecidos neste capítulo, contados em dias corridos, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação formalmente autorizadas pelo Poder Concedente.

19.2 Após a análise da documentação apresentada e a confirmação de que a pessoa jurídica atende aos requisitos de qualificação técnica e está apta a participar do credenciamento, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – Apresentação da área pretendida e do anteprojeto: no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, a contar da comunicação formal de aptidão para participação no credenciamento, a empresa deverá apresentar a identificação da área pública pretendida para implantação do Ponto de Apoio, acompanhada do respectivo anteprojeto e dos demais elementos técnicos exigidos pelo Poder Concedente.

II – Análise e manifestação do Poder Concedente: após o recebimento da documentação prevista no inciso anterior, o Poder Concedente terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para analisar o material apresentado e emitir manifestação

quanto à viabilidade da proposta, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos necessários à sua avaliação.

III – Apresentação do projeto final e do cronograma de obra: após o recebimento da manifestação do Poder Concedente e dos demais órgãos competentes envolvidos na análise, a empresa interessada terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos** para protocolar, junto ao órgão responsável, o projeto final revisado, contemplando os ajustes e as adequações solicitados, acompanhado do cronograma previsto para execução das obras e instalação do Ponto de Apoio.

19.3. Caso sejam identificadas pendências documentais, inconsistências técnicas ou necessidade de complementação das informações apresentadas, o Poder Concedente poderá solicitar formalmente os ajustes necessários, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o recebimento integral dos documentos e esclarecimentos solicitados. O prazo de análise será retomado pelo período remanescente após o atendimento das exigências.

19.4. O prazo concedido à empresa para apresentação dos documentos, anteprojetos ou projetos revisados não será automaticamente prorrogado em razão de solicitações de ajustes ou complementações, salvo autorização formal do Poder Concedente.

19.5. A manifestação favorável sobre o anteprojeto não implica aprovação definitiva do projeto, concessão da Permissão de Uso ou autorização para início das obras, instalação dos equipamentos ou ocupação da área pública.

19.6. A aptidão da pessoa jurídica para participar do credenciamento constitui etapa preliminar do procedimento e não assegura, por si só, o direito de utilização da área pública indicada. A ocupação dependerá da análise de viabilidade da área, da aprovação dos projetos exigidos, da obtenção das licenças e autorizações aplicáveis e da formalização do respectivo instrumento de Permissão de Uso.

19.7. O projeto final deverá observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo os requisitos de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e compatibilidade com o uso da área pública.

19.8. A execução das obras e a implantação do Ponto de Apoio somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos projetos exigidos, a obtenção das autorizações necessárias e a formalização dos instrumentos aplicáveis à utilização da área pública.

19.9. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento de Permissão de Uso, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

20. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

20.1. A utilização das áreas públicas destinadas aos Pontos de Apoio será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público e neste Termo de Referência.

20.2. O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 2 anos, contado a partir da formalização do instrumento de permissão de uso, admitida sua prorrogação quando houver interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público e na legislação aplicável.

20.3. A Permissão de Uso terá caráter precário e não oneroso e será destinada exclusivamente à implantação, operação, manutenção e conservação do respectivo Ponto de Apoio.

20.4. A Permissão de Uso não transfere à Permissionária domínio, posse definitiva ou direito real sobre a área pública.

20.5. A permanência da Permissionária na área ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público, no Termo de Permissão de Uso e nas determinações expedidas pela Administração Municipal.

20.6. A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições que justificaram sua seleção e a capacidade necessária para implantação, operação e manutenção do Ponto de Apoio.

20.7. É vedada a cessão, transferência ou disponibilização da área pública a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

20.8. A Permissão poderá ser extinta antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no respectivo instrumento, especialmente:

I – por interesse público devidamente motivado;

II – pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III – pela utilização da área para finalidade diversa da autorizada;

IV – pela perda das condições necessárias à manutenção da Permissão;

V – por renúncia da Permissionária; ou

VI – pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

20.9. A extinção da Permissão não gera direito à manutenção da ocupação da área pública, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações remanescentes.

21. DA DESOCUPAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

21.1. Extinta a Permissão de Uso, por qualquer motivo, a Permissionária deverá promover a desocupação e devolução da área pública no prazo estabelecido pela SEMOB.

21.2. A área deverá ser devolvida em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

21.3. Para a desmobilização e recomposição do espaço, no ato da devolução, é previso uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da obra de implantação do Ponto de Apoio, tendo como referência a planilha orçamentária apresentada pela PERMISSIONÁRIA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, para fins de verificação e definição do valor da garantia, sem que tal procedimento implique aprovação dos preços ou assunção de responsabilidade financeira pela Administração Pública.

21.4. A SEMOB poderá determinar a retirada total ou parcial das estruturas, equipamentos, mobiliários, instalações e demais elementos implantados pela Permissionária.

21.5. Quando determinada a retirada, todas as despesas correspondentes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

21.6. A Permissionária deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao pavimento, passeios, paisagismo, mobiliário urbano, redes de infraestrutura ou demais bens públicos existentes na área.

21.7. A Administração poderá determinar que determinados elementos ou benfeitorias permaneçam no local quando sua manutenção for considerada de interesse público e juridicamente admissível, observadas as condições definidas no Termo de Permissão de Uso.

21.8. A devolução da área poderá ser precedida de vistoria pela SEMOB, destinada a verificar:

I – as condições de conservação do local;

II – a existência de danos ao patrimônio público;

III – a retirada dos bens cuja remoção tenha sido determinada;

IV – a limpeza da área; e

V – o cumprimento das demais obrigações relacionadas à desocupação.

21.9. Identificadas pendências durante a vistoria, a Permissionária será notificada para promover as providências necessárias no prazo fixado pela Administração.

21.10. O descumprimento das obrigações de desocupação e recomposição da área poderá ensejar a execução direta das providências pelo Município, com posterior cobrança dos custos suportados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.11. A extinção da Permissão e a devolução da área não afastam as responsabilidades da Permissionária por danos, obrigações ou irregularidades decorrentes do período em que permaneceu responsável pelo Ponto de Apoio.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante todas as etapas de implantação, operação, manutenção, conservação e eventual desocupação dos Pontos de Apoio.

22.2. A participação no Chamamento Público implicará ciência e concordância com as condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências constantes do Edital e do respectivo Termo de Permissão de Uso.

22.3. A implantação e o funcionamento dos Pontos de Apoio estarão condicionados ao cumprimento da legislação aplicável e das orientações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

22.4. A Permissionária será integralmente responsável pela execução das atividades sob sua responsabilidade, não cabendo ao Município de Salvador qualquer obrigação de custeio relacionada à implantação, operação, manutenção, conservação ou desmobilização dos Pontos de Apoio.

22.5. A utilização das áreas públicas ficará permanentemente subordinada ao interesse público, ao adequado uso do espaço urbano e às diretrizes da política municipal de mobilidade.

22.6. Todas as intervenções, instalações e benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA na área objeto da Permissão de Uso serão incorporadas ao patrimônio público, não lhe assistindo, em qualquer hipótese, direito de retenção, indenização ou ressarcimento financeiro, inclusive nos casos de extinção, revogação ou encerramento da permissão, indep

22.7. Todas as intervenções, instalações e benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA na área objeto da Permissão de Uso serão incorporadas ao patrimônio público, não lhe assistindo, em qualquer hipótese, direito de retenção, indenização ou ressarcimento financeiro, inclusive nos casos de extinção, revogação ou encerramento da permissão, independentemente do motivo, devendo tal condição constar expressamente do Termo de Permissão de Uso.

22.8. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a abertura e manter sob sua exclusiva titularidade, em seu respectivo CNPJ, todos os cadastros, contratos, registros técnicos e medidores necessários ao fornecimento de serviços públicos e de conectividade vinculados ao Ponto de Apoio, incluindo energia elétrica, água e esgotamento sanitário, junto às respectivas concessionárias, não podendo tais vínculos ser estabelecidos em nome do Município ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

22.9. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela SEMOB, no âmbito de suas competências, observados o interesse público, a finalidade da Permissão de Uso, a legislação aplicável e as características específicas de cada área.

22.10. A Permissionária deverá manter interlocução permanente com a SEMOB durante a vigência da Permissão, indicando responsável técnico ou operacional para recebimento de comunicações e adoção das providências determinadas pela Administração.

22.11. A execução das ações previstas neste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, acessibilidade, segurança, sustentabilidade e adequada utilização dos bens públicos.

22.12. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico orientador para a implantação, operação, manutenção, fiscalização e acompanhamento dos Pontos de Apoio e integrará o respectivo Chamamento Público para todos os seus efeitos.

Salvador, 09 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
THAMYRES RODRIGUES AZEVEDO
Data: 12/11/2026 11:39:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thamyres Rodrigues Azevedo
Gerente de Estudos e Pesquisas – DPT Matrícula: **31605603**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Em conformidade com Edital de Chamamento Público nº. 03/2026 - SEMOB, a empresa a seguir identificada, representada por ....., CPF n° ....., solicita o seu credenciamento para a obtenção de Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de Pontos de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador.

CNPJ: _____

RAZÃO SOCIAL_____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL_____

As áreas de interesse para implementação dos Pontos de Apoio, estão indicadas em documento anexo com as informações exigidas no edital de Chamamento Público para Credenciamento 03/2026 e no Termo de Referência.

LOCAL _____, DATA: ____/____/_____

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: ANEXAR RELAÇÃO DAS ÁREAS COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 6.4.4)

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, visando a sua participação no Credenciamento 01/2026 – SEMOB,

DECLARA que:

a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL _____, DATA: ____/____/_____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável legal da empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO V DO EDITAL– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB,** órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores – Salvador - Bahia – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, Pablo Silva Souza, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021e com fulcro no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-SEMOB do processo XXXXXXXX, considerando a regularidade da documentação apresentada, resolve CREDENCIAR a empresa xxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxx, com endereço xxxxxxxxx representada por xxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA para Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de Pontos de Apoio, nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso, de caráter precário e não oneroso, de áreas públicas municipais, destinadas à implantação, operação, manutenção e conservação de Pontos de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador.

1.2 Os requisitos mínimos e as condições para a obtenção da Permissão de uso estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital de Chamamento Público para Credenciamento 03/2026.

1.3 Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento n° 03/2026/SEMOB e seus anexos.

1.4 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I do Decreto nº 38.539, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

2.1 A implantação, operação, manutenção e conservação dos Pontos de Apoio serão realizadas integralmente pela pessoa jurídica credenciada, às suas expensas, sem transferência de recursos financeiros pelo Município de Salvador, observadas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e no respectivo Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que constatado o efetivo atendimento aos usuários e mantidas as condições exigidas para o credenciamento inicial.

3.1.1 A renovação do Termo de Credenciamento será solicitada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA –DO TERMO DE PERMISSÃO

4.1 A disponibilização das áreas para a implantação do ponto de apoio ocorrerá mediante Permissão de Uso de Bem Público, de caráter precário e não oneroso, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento de Permissão.

4.2 O modelo de contratação adotado observará:

a) a ausência de exclusividade entre as empresas credenciadas;
b) a inexistência de garantia de demanda mínima, não havendo qualquer obrigação da Administração quanto à distribuição de serviços ou volume de atendimentos.

4.3 A autorização para utilização das áreas públicas destinadas à implantação dos pontos de apoio será concedida pelo prazo de 2 anos, contado a partir da formalização do instrumento de permissão de uso, podendo ser prorrogada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4 Após a formalização do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá adotar as providências necessárias à elaboração ou adequação do projeto, obtenção das autorizações exigíveis e implantação do respectivo Ponto de Apoio

4.5 As áreas permanecerão integradas ao patrimônio público municipal, não sendo admitida sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Não haverá qualquer tipo de remuneração do Município de Salvador às empresas credenciadas ou permissionárias para exploração de áreas públicas para implantação de pontos de apoio, objeto deste procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à Credenciante, por intermédio da Diretoria de Operações de Transportes - DOT supervisionar e fiscalizar os serviços prestados pela Credenciada.

6.2 A fiscalização por parte da Credenciante não exime a Credenciada das suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Fica vedada à CREDENCIADA a transferência da titularidade deste TERMO DE CREDENCIAMENTO para outra empresa, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da CREDENCIANTE e dos usuários dos serviços a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com as seguintes condições:

8.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da CREDENCIANTE e dos usuários dos serviços revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

8.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CREDENCIANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CREDENCIANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

8.1.3 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA.

8.1.4 A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

8.1.5 A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

8.1.6 Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à CREDENCIANTE imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CREDENCIANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

8.1.7 A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

8.2 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

8.3 A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e nos documentos do qual são partes integrantes constitui infração e sujeitará a Credenciada às sanções administrativas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a CREDENCIADA, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciada.

10.2 A CREDENCIADA, se desejar seu descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

10.3 O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

10.4 O pedido de descredenciamento não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5 A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital ou na legislação pertinente.

10.6 Fica assegurado ao Município de Salvador – BA o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa à empresa Credenciada, no prazo mínimo de 30 dias.

10.6.1 A rescisão do credenciamento ou a alteração do seu objeto não gera qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for.

10.7 São razões, não excluídas outras hipóteses, para o descredenciamento:

a) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas por parte da CREDENCIADA para obter o credenciamento;
b) Não atendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento,
c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
d) Falsidade ideológica;
e) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela credenciada como negligência, imprudência e imperícia;
f) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
g) Divulgação, pela CREDENCIADA, em afronta à LGPD ou ao edital, de informações obtidas em decorrência do credenciamento;
h) A pedido.

10.8 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, exceto, quando o pedido for realizado pela empresa prestadora de serviço.

10.9 A empresa credenciada será formalmente notificada, por publicação no Diário Oficial do Município, do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB

(CREDENCIANTE)

_____

(CREDENCIADA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº ...../..., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB E A EMPRESA ....., COM BASE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217766/2026.

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com sede na rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Estado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu Secretário, Pablo Silva Souza, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., portador da cédula de Identidade RG sob o nº ....., expedida pela ...../....., doravante denominado **PERMITENTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., portador da cédula de Identidade nº ....., expedida pela ...../....., tendo em vista o que consta no Processo nº 217766/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso, a título precário e não oneroso, de uma área pública localizada em (descrever a localização, metragem e limites do espaço público), destinada exclusivamente à implantação de Ponto de Apoio para profissionais que atuam em serviços de entrega de bens e alimentos e de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas digitais, por meio de motocicletas e bicicletas, no Município de Salvador.

1.2. A implantação, operação, manutenção e conservação dos Pontos de Apoio serão realizadas integralmente pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, sem transferência de recursos financeiros pelo Município de Salvador, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Permissão de Uso.

1.3. Todas as intervenções, instalações e benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA na área objeto desta Permissão de Uso serão incorporadas ao patrimônio público, não lhe assistindo, em qualquer hipótese, direito de retenção, indenização ou ressarcimento financeiro, inclusive nos casos de extinção, revogação ou encerramento da permissão, independentemente do motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

2.1A presente permissão de uso possui caráter:

a) **precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por interesse público, sem direito a indenizações;
b) **Intransferível** - proibida a cessão ou transferência a terceiros;

c) Não gera direito adquirido ou posse sobre área disponibilizada.

CLÁUSULA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta permissão será de 02 (dois) anos, com início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Poder Permitente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA PÚBLICA DISPONIBILIZADA

4.1 A área objeto desta permissão permanecerá integrada ao patrimônio público municipal, não sendo admitida sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Permitente.

4.2 A localização dos equipamentos, mobiliários, áreas destinadas às motocicletas e bicicletas e demais elementos integrantes do Ponto de Apoio deverá observar o projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes, quando exigível.

4.3 A Permissionária deverá preservar permanentemente:

I – a circulação de pedestres;

II – as rotas acessíveis;

III – os acessos a imóveis, equipamentos e serviços existentes;

IV – as condições de segurança viária;

V – os dispositivos de drenagem, iluminação e demais infraestruturas públicas existentes; e

VI – as condições de limpeza, conservação e adequada utilização do espaço público.

4.4 Qualquer intervenção, ampliação, alteração física ou instalação adicional na área objeto da Permissão dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE APOIO

5.1 A implantação do Ponto de Apoio deverá respeitar os limites físicos da área disponibilizada, as condições de circulação de pedestres e veículos, a acessibilidade, os acessos existentes e as demais características urbanísticas do local, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações dos órgãos municipais competentes.

5.2 A Permissionária deverá obter, às suas expensas, as licenças, autorizações e aprovações necessárias à implantação e funcionamento do Ponto de Apoio, quando exigidas pela legislação aplicável.

5.3 As condições e requisitos para implantação do Ponto de Apoio constam no 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Permissão.

5.4 O Ponto de Apoio deve contar com uma infra infraestrutura mínima estabelecida no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1 Após a formalização do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá adotar as providências necessárias à elaboração ou adequação do projeto, obtenção das autorizações exigíveis e implantação do Ponto de Apoio.

6.2 O prazo para conclusão da implantação e início de funcionamento do Ponto de Apoio é de XXXXXX dias, contados da aprovação do projeto.

6.3 Durante a implantação, a Permissionária deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres e demais usuários do espaço público, incluindo isolamento, sinalização e organização da área de intervenção.

6.4 A execução das instalações não poderá causar interrupção ou comprometimento indevido da circulação de pedestres e veículos, nem danos à infraestrutura urbana existente.

6.5 Eventuais danos causados ao pavimento, passeio, mobiliário urbano, redes de infraestrutura, paisagismo ou demais bens públicos durante a implantação deverão ser integralmente reparados pela Permissionária, às suas expensas.

6.6 Concluída a implantação, a Permissionária deverá comunicar formalmente à Permitente e solicitar vistoria para verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e ao projeto aprovado.

6.7 O início da operação ficará condicionado à verificação, pela Permitente, das condições mínimas necessárias ao funcionamento do Ponto de Apoio, sem prejuízo das autorizações específicas exigidas por outros órgãos competentes.

6.8 Caso sejam identificadas pendências ou inadequações durante a vistoria, a Permissionária deverá promover as correções indicadas antes do início da operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO

7.1 O Ponto de Apoio deverá permanecer em funcionamento em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança, acessibilidade e disponibilidade da infraestrutura mínima prevista no Termo de Referência.

7.2 O acesso à infraestrutura mínima do Ponto de Apoio será gratuito aos profissionais abrangidos pelo objeto deste Termo de Permissão, sendo vedada a cobrança de qualquer valor para sua utilização.

7.3 Demais condições de operação e funcionamento do Ponto de Apoio constam no item 10 do Termo de Referência.

7.4 As condições de manutenção, conservação, limpeza e segurança do Ponto de Apoio estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, parte deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

8.1 Os Pontos de Apoio destinam-se prioritariamente aos profissionais que utilizem motocicletas ou bicicletas para o exercício de atividades intermediadas por plataformas digitais, compreendendo:

a) entregadores de alimentos, mercadorias, documentos e demais bens;

b) motociclistas que atuem na prestação de serviço remunerado privado individual de passageiros por meio de plataformas digitais; e

c) ciclistas que atuem na prestação de serviços de entrega intermediados por plataformas digitais.

8.2 O acesso aos Pontos de Apoio deverá observar condições isonômicas entre os profissionais abrangidos por este Termo de Permissão, sendo vedada a restrição de utilização exclusivamente aos trabalhadores vinculados ou cadastrados na plataforma responsável pela implantação ou operação do equipamento.

8.3 A utilização dos Pontos de Apoio pelos profissionais não poderá ser condicionada ao pagamento de tarifa, taxa, mensalidade ou qualquer outra forma de remuneração pelo acesso à infraestrutura mínima prevista neste Termo de Referência.

8.4 A Permissionária poderá estabelecer regras operacionais adicionais de utilização dos espaços, desde que previamente submetidas à Permitente e compatíveis com a finalidade pública do equipamento, com o tratamento isonômico dos usuários e com as condições estabelecidas no Chamamento Público e neste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 Constituem obrigações da Permissionária, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Permissão de Uso e no Termo de Referência:

a) implantar, operar, manter e conservar o Ponto de Apoio às suas expensas, observadas as condições aprovadas pela Administração Municipal;

b) executar, às suas expensas, todas as adequações, intervenções e ajustes necessários na infraestrutura do local para garantir condições de **acessibilidade, segurança e uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições e especificações previamente aprovadas pela Administração Municipal;

c) cumprir os prazos estabelecidos para implantação e início da operação;

d) manter durante toda a vigência da Permissão as condições necessárias ao adequado funcionamento do Ponto de Apoio;

e) disponibilizar integralmente a infraestrutura mínima prevista no Termo de Referência;

f) assegurar acesso gratuito e isonômico aos profissionais abrangidos pelo item 4 do Termo de Referência;

g) manter os ambientes, equipamentos e mobiliários em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento, segurança e acessibilidade;

h) providenciar, quando necessário, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

i) arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do Ponto de Apoio, inclusive aquelas relacionadas à água, energia elétrica, conectividade, limpeza, manutenção e demais serviços indispensáveis à operação;

j) realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários;

l) reparar integralmente os danos que causar ao patrimônio público durante a implantação, operação ou desocupação da área;

m) manter a área objeto da Permissão livre de materiais, equipamentos ou atividades incompatíveis com sua finalidade;

n) assegurar a correta coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados no Ponto de Apoio;

o) observar as normas relativas à acessibilidade, segurança, saúde, meio ambiente e demais disposições aplicáveis ao funcionamento do equipamento;

p) comunicar à Permitente qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a continuidade da operação;

q) atender às determinações e solicitações formuladas pela fiscalização da Permitente e pelos demais órgãos municipais competentes;

r) permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às instalações do Ponto de Apoio;

s) manter atualizados seus dados cadastrais e os contatos dos responsáveis pela operação do equipamento; e

t) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Permissão de Uso.

u) manter, durante toda a vigência da Permissão, as condições que justificaram sua seleção e a capacidade necessária para implantação, operação e manutenção do Ponto de Apoio.

9.2 A Permissionária será responsável pelos serviços, empregados, prepostos, fornecedores e terceiros por ela contratados para implantação, operação ou manutenção do Ponto de Apoio, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, funcional ou contratual destes com o Município de Salvador.

9.3 A Permissionária deverá apresentar semestralmente à Permitente os comprovantes de pagamento e quitação das faturas referentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e conectividade vinculados ao Ponto de Apoio, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos encargos e débitos, de modo a evitar a transferência de quaisquer obrigações financeiras ao Município, na condição de proprietário da área pública.

9.4 A Permissionária responderá pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à implantação, operação ou manutenção do Ponto de Apoio, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

10.1 Compete à PERMITENTE, no âmbito de suas atribuições:

d) coordenar e acompanhar a implantação dos Pontos de Apoio;

e) analisar, no âmbito de sua competência, as propostas de locais e projetos de implantação apresentadas pelas Permissionárias;

f) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso;

g) realizar ou promover vistorias nos Pontos de Apoio;

h) fiscalizar as condições de operação, manutenção, conservação, limpeza, acessibilidade e utilização das áreas permitidas;

i) solicitar informações, documentos e providências necessárias ao acompanhamento da Permissão;

j) determinar a correção de irregularidades identificadas durante a fiscalização;

k) articular-se, quando necessário, com outros órgãos e entidades municipais para análise de questões relacionadas à implantação e operação dos Pontos de Apoio; e

l) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das condições estabelecidas para utilização da área pública.

10.2 A atuação da Permitente não afasta nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela adequada implantação, operação, manutenção e segurança do Ponto de Apoio.

10.3 A aprovação de projetos, realização de vistorias ou acompanhamento pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, civil, ambiental ou operacional atribuída à Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

11.1 A implantação e a operação do Ponto de Apoio deverão observar os princípios de acessibilidade universal e as normas técnicas e legais aplicáveis, não poderão criar obstáculos ou interferências nas rotas acessíveis, passeios, travessias, rampas, acessos ou demais espaços destinados à circulação de pedestres e adotar, sempre que tecnicamente viáveis, medidas destinadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos naturais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.2 As soluções de sustentabilidade eventualmente incorporadas ao Ponto de Apoio não poderão comprometer sua funcionalidade, segurança, acessibilidade ou a adequada utilização do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIDADE VISUAL E DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS

12.1 O Ponto de Apoio deverá possuir identidade visual compatível com sua finalidade, permitindo sua fácil identificação pelos profissionais usuários e sua adequada integração ao espaço urbano.

12.2 A proposta de identidade visual deverá integrar o projeto de implantação submetido à análise da Permitente e obedecer ao quanto estabelecido no Termo de referência, parte integrante deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1 A implantação, operação, manutenção e utilização dos Pontos de Apoio serão acompanhadas e fiscalizadas pela Permitente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito de suas competências.

13.2 A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante vistorias, inspeções, análise de documentos, registros fotográficos ou outros meios necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Permissão.

13.3 A Permissionária deverá permitir o acesso dos agentes públicos às instalações do Ponto de Apoio e disponibilizar os dados, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização, no formato e prazo definidos pela Administração Municipal.

13.4 Constatadas irregularidades, a Permitente poderá determinar à Permissionária a adoção das providências necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

13.5 As irregularidades que representem risco à segurança dos usuários, à acessibilidade, à circulação ou ao patrimônio público deverão ser corrigidas imediatamente ou no prazo expressamente determinado pela fiscalização.

13.6 Quando a irregularidade comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade ou as condições mínimas de funcionamento do Ponto de Apoio, a Permitente poderá determinar a suspensão temporária da utilização da instalação ou equipamento afetado até a sua regularização.

13.7 A Permissionária deverá realizar, anualmente e às suas expensas, pesquisa de satisfação junto aos usuários do Ponto de Apoio, mediante formulário previamente validado pela Permitente, encaminhando os respectivos resultados para fins de acompanhamento.

13.8 O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Permitente, bem como o recebimento e a análise das informações fornecidas pela Permissionária, não transfere ao Município a responsabilidade pela

implantação, operação, manutenção, conservação, segurança, acessibilidade ou adequado funcionamento do Ponto de Apoio, que permanecerá integralmente sob responsabilidade da Permissionária.

13.9 O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Permitente não afastam nem reduzem a responsabilidade da Permissionária pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de cessão ou permissão de uso e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A PERMISSIONÁRIA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de utilização da área pública, seguro de responsabilidade civil que contemple cobertura contra sinistros decorrentes da implantação e operação do Ponto de Apoio, incluindo incêndios, choques elétricos e acidentes estruturais, com previsão expressa de indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros e aos trabalhadores usuários das instalações, devendo apresentar à Permitente o comprovante de contratação e vigência da apólice antes do início da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Permissão e nos documentos do qual são partes integrantes constitui infração e sujeitará a Permissionária às sanções administrativas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETXA - DA DESOCUPAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

16.1 Extinta a Permissão de Uso, por qualquer motivo, a Permissionária deverá promover a desocupação e devolução da área pública no prazo estabelecido pela Permitente.

16.2 A área disponibilizada deverá ser devolvida em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

16.3 A Permitente poderá determinar a retirada total ou parcial das estruturas, equipamentos, mobiliários, instalações e demais elementos implantados pela Permissionária.

16.4 Quando determinada a retirada, todas as despesas correspondentes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

16.5 A Permissionária deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao pavimento, passeios, paisagismo, mobiliário urbano, redes de infraestrutura ou demais bens públicos existentes na área.

16.6 A Permitente poderá determinar que determinados elementos ou benfeitorias permaneçam no local quando sua manutenção for considerada de interesse público e juridicamente admissível, observadas as condições definidas no Termo de Permissão de Uso.

16.7 A devolução da área poderá ser precedida de vistoria pela Permitente, destinada a verificar:

a) as condições de conservação do local;
b) a existência de danos ao patrimônio público;
c) a retirada dos bens cuja remoção tenha sido determinada;
d) a limpeza da área; e
e) o cumprimento das demais obrigações relacionadas à desocupação.

16.8 Identificadas pendências durante a vistoria, a Permissionária será notificada para promover as providências necessárias no prazo fixado pela Permitente.

16.9 O descumprimento das obrigações de desocupação e recomposição da área poderá ensejar a execução direta das providências pelo Município, com posterior cobrança dos custos suportados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.10 A extinção da Permissão e a devolução da área não afastam as responsabilidades da Permissionária por danos, obrigações ou irregularidades decorrentes do período em que permaneceu responsável pelo Ponto de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE DESMOBILIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

17.1 Após a assinatura do Termo de Permissão, a Permissionária prestará garantia para a desmobilização e recomposição do espaço quando da devolução, sem que tal procedimento implique aprovação dos preços ou assunção de responsabilidade financeira pela Administração Municipal.

17.2 A garantia citada na subcláusula anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da obra de implantação do Ponto de Apoio, tendo como referência a planilha orçamentária apresentada pela Permissionária, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

17.3 A garantida será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Caberá à permissionária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

18.1 A Permissão poderá ser extinta antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no respectivo instrumento, especialmente:

a) por interesse público devidamente motivado;
b) pelo descumprimento das obrigações assumidas;
c) pela utilização da área para finalidade diversa da autorizada;
d) pela perda das condições necessárias à manutenção da Permissão;
e) por renúncia da Permissionária; ou
f) pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.2 A extinção da Permissão não gera direito à manutenção da ocupação da área pública, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Salvador, ___ de _____ de 2026.

Pablo Silva Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
Permitente

Xxxxxxxxxx
Permissionária